

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:

Conduzir motoc/ moton/ ciclom transp pass c/ cap seg c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran.

Código do Enquadramento:

771-42

Amparo Legal:

Art. 244, XI.

Tipificação do Enquadramento:

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo

Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Média	Multa	Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).	Trânsito:
Infrator:	Competência:		NÃO
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
4	Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor transportando	1. Condutor ou passageiro	1. VISEIRA: Anteparo destinado à	1. Passageiro de motoneta
passageiro em motocicleta,	sem que o capacete esteja:	proteção dos olhos e das	com capacete utilizando a
motoneta, ciclomotor, triciclo	1.1. devidamente fixado à	mucosas, é construída em	viseira aberta, sem proteger
motorizado de cabine aberta	cabeça pelo conjunto	plásticos de engenharia, com	os olhos.
e quadriciclo motorizado com	formado pela cinta jugular e	transparência, fabricadas nos	
capacete:	engate, por debaixo do	padrões: cristal, fumê light, fumê	2. Passageiro de triciclo de
1.1. com viseira ou óculos de	maxilar inferior;	e metalizadas. As viseiras que não	cabine aberta com capacete
proteção sem boas condições	1.2. de tamanho	sejam do padrão cristal devem ter aplicação da seguinte orientação	com viseira com película.
de uso.	inadequado;	na sua superfície, em alto ou	
1.2. com viseira ou óculos de	1.3. no caso dos capacetes	baixo relevo, sendo:	3. Passageiro de quadriciclo
proteção em posição que não	modulares, sem que a	Idioma português: USO	motorizado com capacete
dê proteção total aos olhos.	queixeira esteja totalmente	EXCLUSIVO DIURNO (podendo	sem viseira, utilizando-se de
1.3. com viseira ou óculos de	abaixada e travada.	estar acompanhada com a	óculos de sol.
proteção com película.	Utilizar enquadramento	informação em outro idioma)	
1.4. com viseira em padrão	específico: 520-70, art. 169.	Idioma inglês: DAY TIME USE	4. Passageiro de ciclomotor
diverso do cristal, no período	,	ONLY.	com capacete e utilizando
noturno.	2. Condutor ou passageiro		viseira sem boas condições do
1.5. utilizando óculos de sol,	de motocicleta, motoneta,	2. Quando o veículo estiver	uso.
óculos corretivos ou de	ciclomotor, triciclo	imobilizado na via,	
segurança do trabalho (EPI),	motorizado de cabine aberta	independentemente do motivo, a	5. Passageiro de motocicleta
em substituição aos óculos de	e quadriciclo motorizado	viseira poderá ser totalmente	com capacete modular com
proteção.	com capacete de segurança,	levantada, devendo ser	queixeira aberta, deixando o
1.6. do tipo modular, com a	quando exigível, sem estar:	imediatamente restabelecida a	olhos sem proteção frontal
queixeira levantada, deixando	2.1. certificado pelo Inmetro;	posição frontal aos olhos quando	aos olhos.
os olhos sem a proteção da	2.2. sem aposição dos	o veículo for colocado em movimento.	
viseira.	retrorrefletivos;	movimento.	
viscii a.	2.3. sem o selo ou etiqueta	3. A viseira deverá estar abaixada	
	do Inmetro;	de tal forma possibilite a proteção	
	2.4 ou que possua danos e	total frontal aos olhos,	
	avarias.	considerando-se um plano	
	availas.	horizontal, permitindo-se, no caso	
		dos capacetes com queixeira,	

Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.

3. Condutor ou Passageiro

- de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado:
 3.1. sem capacete;
 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI;
 3.3. com capacete não encaixado na cabeça;
 3.4. ou uso indevido.
 Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art.
 244, II (passageiro).
- 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção utilizar enquadramento específico: 768-41, art. 244, X (condutor) e 771-41, art. 244, XI (passageiro).

pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar.

- 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.
- 5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.

Informações Complementares:

- 1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.
- 2. Imagens Ilustrativas:







